

## Estudo Técnico Preliminar

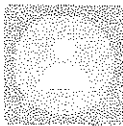
Processo administrativo Nº 12.002/2026-PE



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educação**  
Prefeitura Municipal de Canindé



Data  
**03/06/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Canindé, localizado no Estado do Ceará, enfrenta desafios significativos para garantir o acesso dos alunos da rede-pública municipal de ensino às instituições escolares, devido às características geográficas locais e às necessidades específicas de transporte escolar. A dispersão geográfica das comunidades, combinada com a presença de extensas áreas rurais e localidades de difícil acesso, resulta em uma demanda crescente por serviços de transporte escolar que assegurem acessibilidade e segurança. Atualmente, a estrutura disponível é insuficiente para atender a essas demandas, comprometendo a frequência regular dos estudantes e, por conseguinte, afetando negativamente os indicadores educacionais do município. Esse cenário destaca a necessidade urgente de contratar uma empresa especializada que possa oferecer um serviço de transporte escolar eficaz, seguro e contínuo.

A ausência de soluções adequadas para o transporte escolar pode levar a conseqüentes interrupções no serviço, ampliação da evasão escolar e comprometimento do cumprimento do calendário letivo, impactando diretamente o direito constitucional à educação, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal. Adicionalmente, a não efetivação da contratação implicaria em um aumento das desigualdades educacionais, impedindo o município de cumprir com suas metas educacionais e sociais. Portanto, a contratação de serviços especializados em transporte escolar emerge como uma prioridade institucional, conectando-se diretamente ao interesse público em garantir a igualdade de condições no acesso à educação e à permanência dos alunos nas instituições de ensino, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Pretende-se, por meio desta contratação, assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de transporte escolar, promovendo a inclusão social e a equidade. A estratégia é também reforçar a eficiência e a economicidade na prestação de serviços públicos, aprimorando o desempenho institucional e alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública. Nesse contexto, encontram-se oportunidades para fortalecer simultaneamente os setores educacional e social de Canindé, melhorando o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Em suma, a contratação planejada é imprescindível para resolver os problemas de transporte escolar enfrentados pelo município, e para assegurar a execução de políticas públicas educacionais eficazes. A medida está em consonância com os princípios de eficiência, planejamento e interesse público delineados no artigo 5º, e atende aos objetivos do artigo 11, assim como as definições do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. Essa ação prospectiva demonstra a supremacia do interesse público, uma vez que viabiliza o acesso à educação de forma contínua e equitativa para todos os alunos da rede pública municipal durante o ano letivo.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

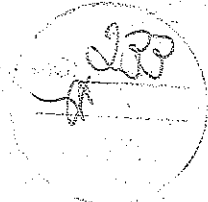
Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	GESSICA ERYONNARA LIMA MUNIZ

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de transporte escolar visa atender à necessidade imperiosa de garantir o acesso regular, contínuo e seguro dos alunos da rede pública municipal de ensino às suas respectivas unidades escolares durante o período letivo. Este serviço é essencial para efetivar o direito à educação, conforme os dispositivos constitucionais vigentes, e é crucial dadas as especificidades territoriais de Canindé, Ceará, incluindo a dispersão geográfica das comunidades e áreas rurais de difícil acesso. A ausência deste serviço comprometeria a frequência escolar e impactaria negativamente os indicadores educacionais do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para este contrato devem assegurar a segurança e a regularidade do transporte, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro e outros regulamentos pertinentes. A frota deverá possuir manutenção regular e comprovada, e os operadores necessitam de qualificação técnica adequada. É preciso que o serviço ofereça capacidade suficiente para atender a todos os estudantes necessitados, conforme as demandas previamente identificadas.

Os critérios técnicos e operacionais estipulados são baseados em necessidades concretas e são orientados pelos princípios de eficiência e economicidade, como regidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando o Decreto nº 10.818/2021, os



serviços contratados não se enquadram como bens de luxo, evitando, assim, a aquisição de itens não essenciais.

A contratação deverá buscar critérios de sustentabilidade que sejam aplicáveis e pertinentes, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se houver compatibilidade com os requisitos técnicos. Contudo, as especificidades do serviço muitas vezes limitam essas integrações, resultando na ausência de certos critérios sustentáveis. A entrega eficiente dos serviços deverá ser assegurada, incluindo o suporte técnico necessário, sem detalhar horários ou condições de execução, para garantir operacionalidade sem custos administrativos excessivos.

Os requisitos estabelecidos guiarão o levantamento de mercado, assegurando que os potenciais fornecedores possam atender aos critérios mínimos técnicos e às condições operacionais exigidas. A definição desses requisitos é fundamentada na necessidade identificada pelo Documento de Formalização da Demanda, respeita as disposições da Lei nº 14.133/2021, e servirá de base técnica para avaliação das alternativas de mercado, contribuindo na escolha da solução mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 18 dessa Lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel essencial no planejamento da contratação do serviço de transporte escolar, descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Esse levantamento é imprescindível para prevenir práticas antieconômicas e embasar a melhor solução contratual, em alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11, conduzido de forma neutra e sistemática.

Considerando a natureza do objeto da contratação como a prestação de serviços de transporte escolar, em observância a "Descrição da Necessidade da Contratação", esforços foram direcionados para identificar soluções que melhor atendam às particularidades operacionais e territoriais do município de Canindé.

Durante a realização da pesquisa de mercado, foram consultados diversos fornecedores e obtidas as seguintes informações:

- Consultas a três fornecedores mostraram uma faixa de preços considerável, com opções de contratos anuais e sazonais. O preço médio estimado ficou alinhado com a média de mercado para serviços similares, observando variações conforme a distância e o número de alunos atendidos.
- Análise de contratações similares realizadas por outros municípios destacou a prática do uso de tecnologias sustentáveis, como veículos de baixas emissões, e métodos de rastreamento via GPS, com contratos que contemplam a manutenção da frota como parte integrante.
- Informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboraram com os dados obtidos, afirmando a viabilidade dos preços praticados e sugerindo a adesão a métodos de contratação padronizados e

eficientes.

Na comparação das alternativas identificadas, consideramos critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. As opções incluíram:

- Terceirização através de contratação direta, com flexibilidade para ajustes no escopo contratual frente às variações na demanda escolar.
- Desenvolvimento interno do serviço foi considerado, porém descartado devido à complexidade operacional e inviabilidade econômica a longo prazo.

A alternativa mais vantajosa revelada pela pesquisa foi a terceirização do serviço através de contratação direta. Esta opção destaca-se pela eficiência econômica, viabilidade operacional frente aos desafios logísticos do município, e por garantir a continuidade e qualidade no atendimento escolar, alinhando-se com os 'Resultados Pretendidos'. Adicionalmente, a incorporação de tecnologias para monitoramento e manutenção preventiva contribui para a sustentabilidade e segurança do serviço, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a adoção da terceirização do serviço de transporte escolar como a abordagem mais eficiente e alinhada aos interesses públicos, assegurando competitividade e transparência conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa suprir a necessidade fundamental de transporte escolar seguro e eficiente para os alunos da rede pública municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Canindé, promovendo o acesso e a permanência regular dos estudantes nas unidades escolares ao longo do ano letivo. A contratação envolve serviços especializados de transporte escolar, prestados por uma empresa com comprovada capacidade técnica para assegurar a continuidade do serviço público essencial em conformidade com os preceitos legais.

O serviço contratado abrange a disponibilização de uma frota de veículos adequada às normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro, sendo estes veículos operados por motoristas qualificados e devidamente treinados. A empresa contratada será responsável pela execução de manutenções periódicas nos veículos, garantindo a sua operacionalidade e segurança constantes. Adicionalmente, a empresa deve oferecer suporte técnico, planejamento de rotas e gerenciamento eficaz para atender às diversas localidades do município, incluindo as áreas rurais e de difícil acesso.

A solução está pautada nas melhores práticas de mercado, conforme levantado no Levantamento de Mercado, demonstrando que a contratação de um serviço externo especializado permite à Administração concentrar-se em sua atividade finalística de gestão educacional. A escolha por contratação de empresa terceirizada, em vez de operacionalizar diretamente o transporte escolar, justifica-se pela economicidade e eficiência, potencializando os resultados esperados de forma sustentável e alinhada

Handwritten initials and a circular stamp.

aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Como resultado, a contratação garantirá um serviço de transporte escolar contínuo e seguro, essencial para a efetivação do direito à educação dos alunos, ao mesmo tempo que preserva os valores de economicidade e eficiência. Estão previstas justificativas técnicas e econômicas para a solução adotada, conforme evidenciado no ETP, posicionando esta contratação como a alternativa mais adequada às necessidades da administração municipal e demandas educacionais do município.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ROTA Nº 1 - CACHOEIRA DOS ALVES, SERRA BRANCA, FRESCO, TODOS OS SANTOS, ESC. CORONEL LEONDAS CRUZ, ESC. CIRILO MARTINS SOUSA.	7.260,000	Quilômetro
2	ROTA Nº 2 - AGUA BOA, LARGINHA, ALEGRE, SANTA HELENA, VILA SERRANA, TRANSVAL, ESC. SANTA RITA.	19.316,880	Quilômetro
3	ROTA Nº 3 - SACO DA SERRA, FUNDÕES, CACIMBA DE DENTRO I E II, CAMETÁ, ESPERANÇA, ESC. DR. CORDULINO B. CORDEIRO.	20.346,480	Quilômetro
4	ROTA Nº 4 - ITARUMÃ, JUÁ, MONTE VILAR, LAGOINHA, CAMPOS VELHO, BOM JESUS, ESC. PADRE JOSÉ ANTONIO, PIEDADE, TARGINOS, ESC. MIGUEL ANTONIO OLIVEIRA.	28.770,720	Quilômetro
5	ROTA Nº 5 - FAZ. PARAFUSO, CEDRO, VILA NOVA, NOVA CONCEIÇÃO, VAZANTE, POSTO BALANÇA, SALITRE, ESC. JOÃO AMARO, CEI SHARA CRUZ SILVA.	31.093,920	Quilômetro
6	ROTA Nº 6 - PEDRAS, ASSEN. NOVA VITORIA, ASSEN. 1º DE MAIO, CAMPINAS, CONJ. MILTON MONTEIRO, ESC. JOSÉ IVAN MAGALHAES, ESC. Mº AGLAÉ, ESC. CARLOS JEREISSATE, ESC. SÃO FRANCISCO.	18.775,680	Quilômetro
7	ROTA Nº 7 - GARROTE, SALÃO I, IPUEIRA RAZA, BARRO BRANCO, CEI RAIMUNDO LAURINDO, ESC. ADAUTO BEZERRA, ESC. JOSE ROZENO, ESC. CAIC, CEI CAIC, ESC. SÃO FRANCISCO.	18.897,120	Quilômetro
8	ROTA Nº 8 - BARRAGEM, LOGRADOURO, GIRITA, ESC. ASSIS DAMASCENO, ESC. DR. OTAVIO FACUNDO.	12.862,080	Quilômetro
9	ROTA Nº 9 - SANTA ROSA, TERRA LIVRE, CAIÇARA, ESC. FRANCISCO JOSÉ, VAZANTE GRANDE, ASSENT. SÃO PAULO, SÍTIO SÃO PAULO, ESC. SÃO PAULO.	18.511,680	Quilômetro
10	ROTA Nº 10 - ENTRE RIOS, SANTA CLARA, MULUNGU, TARGINOS, ESC. MIGUEL ANTONIO OLIVEIRA.	14.752,320	Quilômetro
11	ROTA Nº 11 - CACHOEIRA CERCADA, LARGES, IGUAÇU, ESC. PADRE MANOEL CORDEIRO DA CRUZ.	14.979,360	Quilômetro
12	ROTA Nº 12 - CARNAÚBA DOS BARROSOS, SANTA LUZIA I E II, SÃO SERAFIM, ESC. FRANCº DA CRUZ UCHOA.	6.164,400	Quilômetro
13	ROTA Nº 13 - SABINA, LAGOA VERDE, SUIÇA, CANJARI I E II, TARGINOS, ESC. MIGUEL ANTº OLIVEIRA.	17.632,560	Quilômetro
14	ROTA Nº 14 - ASSNT. N.S.DE FATIMA, MONTE OREBE, SANTA RITA, OCARA, CAMPINAS, CEI JOÃO PEDRO, CONJUNTO, ESC. JOSÉ IVAN MAGALHAES, CEI GERMANO, ESC. Mº AGLAÉ, ESC. CARLOS JEREISSATI ESC. SÃO FRANCISCO.	21.985,920	Quilômetro

Handwritten initials and a signature.

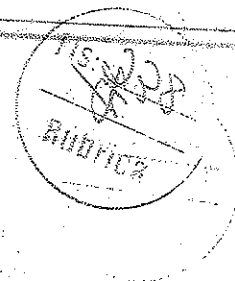
JPS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
15	ROTA Nº 15 - NOVA ALEGRIA, SALGADO, FRAZÃO, INGÁ, BARRA DO JUÁ, ESC. AMELIA PESSOA.	10.332,960	Quilômetro
16	ROTA Nº 16 - IPIRANGA, JACURUTU, ESTREITO, AGROVILA, BAIXA FRIA, ESC. N.S.GRAÇAS, JAPUARA, ESC. JOÃO PINTO DAMASCENO.	24.211,440	Quilômetro
17	ROTA Nº 17 - MONTE ALEGRE, CARNAUBAL, LOGRADOURO I E II, ESC. MERCÊS S. GOMES.	8.437,440	Quilômetro
18	ROTA Nº 18 - OITICICA, SUSSUARANA, SALGADINHO, SANTA CLARA, JATOBÁ, FAVELA, ESC. FRANCº FERREIRA DA SILVA.	13.268,640	Quilômetro
19	ROTA Nº 19 - CORRENTE II, FRIOS, LOGRADOURO, BARRAGEM, ESC. DR. OTAVIO FACUNDO, ESC. ASSIS DAMASCENO.	15.686,880	Quilômetro
20	ROTA Nº 20 - VERTENTE, CANINDEZINHO, ESC. JOAQUIM MAGALHÃES FILHO, ESC. CARLOS JEREISSATI.	8.020,320	Quilômetro
21	ROTA Nº 21 - BOA ESPERANÇA, BEM FICA, NOVA CONQUISTA, SÃO BERNARDO, CACHOEIRA DA PASTA, ESC. FIRMINO COELHO, CEI MIRANI, SÃO MATEUS, ESC. JOAQUIM MAGALHÃES.	18.070,800	Quilômetro
22	ROTA Nº 22 - CONCEIÇÃO, ROLÂNDIA, CARRAPATEIRA, POÇO DA PEDRA, JERIMUM, BOA FÉ, MORADA NOVA, ESC. CIRILO BARRASO SAMPAIO.	20.262,000	Quilômetro
23	ROTA Nº 23 - TRINDADE, POÇO DO BODE, TODOS OS SANTOS, FRESCO, ESC. CORONEL LEONDAS CRUZ, ESC. CIRILO MARTINS DE SOUSA.	9.485,520	Quilômetro
24	ROTA Nº 24 - SUSSUARANA, ARMADOUROS, GROSSOS, ANAJAS, LOGRADOURO, ESC. MERCES DOS S. GOMES.	8.875,680	Quilômetro
25	ROTA Nº 25 - RANCHO PRIMAVERA, TIRACANGA I E II, LOGRADOURO, ESC. MERCÊS DO S. GOMES.	8.038,800	Quilômetro
26	ROTA Nº 26 - PÉ DA SERRA, SACO DA SERRA, ALTO DO BONITO, BONITO. ESC. DR. ELPIDIO CARVALHO.	13.160,400	Quilômetro
27	ROTA Nº 27 - RIACHO DOS LESSAS, ASSENT. SANTANA, OLHO D'ÁGUA, BONITO, ESC. DR. ELPIDIO CARVALHO.	18.553,920	Quilômetro
28	ROTA Nº 28 - TRÊS BARRAS, IPUEIRA DA VACA, SERROTE BRANCO, SALGADINHO, SÃO MIGUEL, TARGINOS, ESC. MIGUEL ANTº OLIVEIRA.	18.968,400	Quilômetro
29	ROTA Nº 29 - SANTA CLARA, ENTRE RIOS, XIQUE XIQUE, LARGES, ESC. VALDIMIRO P. DE AQUINO.	15.438,720	Quilômetro
30	ROTA Nº 30 - CONCEIÇÃO VELHA, CONCEIÇÃO NOVA. GUARANI BOM LUGAR, TIMBAUBA, ESC. CIRILO B. SAMPAIO.	16.217,520	Quilômetro
31	ROTA Nº 31 - ESCURIDÃO, SÃO JERÔNIMO, BAIXA FRIA, AGROVILA, JAPUARA, ESC. N.S. DAS GRAÇAS, ESC. JOÃO PINTO DAMASCENO.	17.611,440	Quilômetro
32	ROTA Nº 32 - POMPEU, LONGÁ DE BAIXO, LONGA DE CIMA, PÉ DA SERRA, TRANSVAL, ESC. SANTA RITA.	14.002,560	Quilômetro
33	ROTA Nº 33 - VILA MEDEIROS, SALÃO II, JAPUARA, ESC. JOÃO PINTO DAMASCENO, BAIXA FRIA, AGROVILA, ESC. N.S. DAS GRAÇAS.	26.080,560	Quilômetro
34	ROTA Nº 34 - LADEIRA, LARGES, BARRA NOVA, CAMPOS VELHO, CAMPOS NOVO, IGUAÇU, ESC. PADRE MANOEL C. CRUZ.	24.229,920	Quilômetro
35	ROTA Nº 35 - CAIÇARA, AROEIRAS, GURUPÁ, MUFUMBU, PARAGUAI, CACIMBA NOVA, LOGRADOURO, ESC. MERCÊS DOS S. GOMES.	11.528,880	Quilômetro
36	ROTA Nº 36 - CANUDOS, SÍTIO, PEDRAS PRETAS, JACINTO, SÃO MIGUEL, TARGINOS, ESC. MIGUEL ANTº OLIVEIRA.	35.006,400	Quilômetro
37	ROTA Nº 37 - PIEDADE, SÃO ROBERTO, CAJAZEIRAS, SÃO PEDRO DO CURU, BAIXA DE AREIA, ESC. DR. VITOR DIOGO SAMPAIO.	10.787,040	Quilômetro

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
38	ROTA Nº 38 - CACHOEIRA GRANDE, INGÁ, OLHO D AGUA SECA, VAZANTE DO CURU, ESC. JOSÉ BERNARDO UCHOA.	10.699,920	Quilômetro
39	ROTA Nº 39 - CANÇÃO I E II, CACHOEIRA, CAPIM, SUSSUARANA, ESC. FRANCº FERREIRA DA SILVA.	8.313,360	Quilômetro
40	ROTA Nº 40 - ASSENT. FÉ NA LUTA, ASSENT. NOVA VIDA, CAIÇARA, VILA DOS CAULA, FEIJÃO, TOCA DO COELHO, BOA VISTA DOS MARTINS, CEI DANIELA MONTEIRO, ESC. FRANCº JOSÉ.	23.723,040	Quilômetro
41	ROTA Nº 41 - CAMPINAS, BELA VISTA, RIACHO SÃO FRANCISCO, IMACULADA CONCEIÇÃO, SANTA CLARA, ESC. SÃO FRANCISCO.	18.002,160	Quilômetro
42	ROTA Nº 42 - RENGUENGUE I, CALDEIRÃO, MADEIRA CORTADA, VILA SONO, CAXINOÁ, VISTA ALEGRE, RENGUENGUE II, ESC. POMPILO LOPES DE CARVALHO.	14.989,920	Quilômetro
43	ROTA Nº 43 - BARRA DO BENTO, BONITINHO, IPU, ESC. MANOEL JANUARIO DE LIMA.	9.620,160	Quilômetro
44	ROTA Nº 44 - SÃO GERARDO, IPUEIRA DE BAIXO, BEIRA RIO, BOA HORA, CARAUBAS, IPUEIRA DOS GOMES, ESC. FRANCº DELFINO GOMES.	21.624,240	Quilômetro
45	ROTA Nº 45 - CATOLÉ DO PARAIBAS, SITIO DO MEIO, STº ANTONIO, LIMOEIRO, OITIS, BONITO, ESC. DR. ELPIDIO DE CARVALHO.	11.832,480	Quilômetro
46	ROTA Nº 46 - ASSENT. SÃO FRANCISCO, CANINDEZINHO, JOÃO PAULO II, CACHOEIRA DA PASTA, ESC. SÃO FRANCISCO, SÃO MATEUS, ESC. JOAQUIM MAGALHAES	10.082,160	Quilômetro
47	ROTA Nº 47 - CACHOEIRA DOS COELHO, CACHOEIRA DOS LESSAS, BOM SUCESSO, BOA ESPERANÇA, ESC. JOAQUIM MAGALHÃES FILHO, CEI N.S. DAS GRAÇAS, ESC. CARLOS JEREISSATI, ESC. SÃO FRANCISCO, CEJAM.	23.572,560	Quilômetro
48	ROTA Nº 48 - CAMPO DE AVIAÇÃO, CANTINHO DA FÉ, CACHOEIRA DOS VASCONCELOS, AGRESTE, CAMARÃO II E I, RENGUENGUE, ESC. POMPILO LOPES DE CARVALHO.	19.958,400	Quilômetro

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

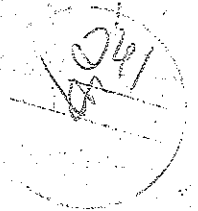
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ROTA Nº 1 - CACHOEIRA DOS ALVES, SERRA BRANCA, FRESCO, TODOS OS SANTOS, ESC. CORONEL LEONDAS CRUZ, ESC. CIRILO MARTINS SOUSA.	7.260,000	Quilômetro	12,69	92.129,40
2	ROTA Nº 2 - AGUA BOA, LARGINHA, ALEGRE, SANTA HELENA, VILA SERRANA, TRANSVAL, ESC. SANTA RITA.	19.316,880	Quilômetro	12,69	245.131,21
3	ROTA Nº 3 - SACO DA SERRA, FUNDÕES, CACIMBA DE DENTRO I E II, CAMETÁ, ESPERANÇA, ESC. DR. CORDULINO B. CORDEIRO.	20.346,480	Quilômetro	10,51	213.841,50
4	ROTA Nº 4 - ITARUMÃ, JUÁ, MONTE VILAR, LAGOINHA, CAMPOS VELHO, BOM JESUS, ESC. PADRE JOSÉ ANTONIO, PIEDADE, TARGINOS, ESC. MIGUEL ANTONIO OLIVEIRA.	28.770,720	Quilômetro	12,69	365.100,44



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
5	ROTA Nº 5 - FAZ. PARAFUSO, CEDRO, VILA NOVA, NOVA CONCEIÇÃO, VAZANTE, POSTO BALANÇA, SALITRE, ESC. JOÃO AMARO, CEI SHARA CRUZ SILVA.	31.093,920	Quilômetro	12,69	394.581,84
6	ROTA Nº 6 - PEDRAS, ASSEN. NOVA VITORIA, ASSEN.1º DE MAIO, CAMPINAS, CONJ. MILTON MONTEIRO, ESC. JOSÉ IVAN MAGALHAES, ESC. Mº AGLAÉ, ESC. CARLOS JEREISSATE, ESC. SÃO FRANCISCO.	18.775,680	Quilômetro	12,69	238.263,38
7	ROTA Nº 7 - GARROTE, SALÃO I, IPUEIRA RAZA, BARRO BRANCO, CEI RAIMUNDO LAURINDO, ESC. ADAUTO BEZERRA, ESC. JOSE ROZENO, ESC. CAIC, CEI CAIC, ESC. SÃO FRANCISCO.	18.897,120	Quilômetro	12,69	239.804,45
8	ROTA Nº 8 - BARRAGEM, LOGRADOURO, GIRITA, ESC. ASSIS DAMASCENO, ESC. DR. OTAVIO FACUNDO.	12.862,080	Quilômetro	10,51	135.180,46
9	ROTA Nº 9 - SANTA ROSA, TERRA LIVRE, CAIÇARA, ESC. FRANCISCO JOSÉ, VAZANTE GRANDE, ASSENT. SÃO PAULO, SÍTIO SÃO PAULO, ESC. SÃO PAULO.	18.511,680	Quilômetro	12,69	234.913,22
10	ROTA Nº 10 - ENTRE RIOS, SANTA CLARA, MULUNGU, TARGINOS, ESC. MIGUEL ANTONIO OLIVEIRA.	14.752,320	Quilômetro	12,69	187.206,94
11	ROTA Nº 11 - CACHOEIRA CERCADA, LARGES, IGUAÇU, ESC. PADRE MANOEL CORDEIRO DA CRUZ.	14.979,360	Quilômetro	10,51	157.433,07
12	ROTA Nº 12 - CARNAÚBA DOS BARROSOS, SANTA LUZIA I E II, SÃO SERAFIM, ESC. FRANCº DA CRUZ UCHOA.	6.164,400	Quilômetro	12,69	78.226,24
13	ROTA Nº 13 - SABINA, LAGOA VERDE, SUIÇA, CANJARI I E II, TARGINOS, ESC. MIGUEL ANTº OLIVEIRA.	17.632,560	Quilômetro	12,69	223.757,19
14	ROTA Nº 14 - ASSNT. N.S.DE FATIMA, MONTE OREBE, SANTA RITA, OCARA, CAMPINAS, CEI JOÃO PEDRO, CONJUNTO, ESC. JOSÉ IVAN MAGALHAES, CEI GERMANO, ESC. Mº AGLAÉ, ESC. CARLOS JEREISSATI ESC. SÃO FRANCISCO.	21.985,920	Quilômetro	12,69	279.001,32
15	ROTA Nº 15 - NOVA ALEGRIA, SALCADO, FRAZÃO, INCÁ, BARRA DO JUÁ, ESC. AMELIA PESSOA.	10.332,960	Quilômetro	12,69	131.125,26
16	ROTA Nº 16 - IPIRANGA, JACURUTU, ESTREITO, AGROVILA, BAIXA FRIA, ESC. N.S.GRAÇAS, JAPUARA, ESC. JOÃO PINTO DAMASCENO.	24.211,440	Quilômetro	12,69	307.243,17
17	ROTA Nº 17 - MONTE ALEGRE, CARNAUBAL, LOGRADOURO I E II, ESC. MERCÊS S. GOMES.	8.437,440	Quilômetro	10,51	88.677,49
18	ROTA Nº 18 - OITICICA, SUSSUARANA, SALGADINHO, SANTA CLARA, JATOBÁ, FAVELA, ESC. FRANCº FERREIRA DA SILVA.	13.268,640	Quilômetro	13,50	179.126,64

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
19	ROTA Nº 19 - CORRENTE II, FRIOS, LOGRADOURO, BARRAGEM, ESC. DR. OTAVIO FACUNDO, ESC. ASSIS DAMASCENO.	15.686,880	Quilômetro	10,51	164.869,11
20	ROTA Nº 20 - VERTENTE, CANINDEZINHO, ESC. JOAQUIM MAGALHÃES FILHO, ESC. CARLOS JEREISSATI.	8.020,320	Quilômetro	6,84	54.858,99
21	ROTA Nº 21 - BOA ESPERANÇA, BEM FICA, NOVA CONQUISTA, SÃO BERNARDO, CACHOEIRA DA PASTA, ESC. FIRMINO COELHO, CEI MIRANI, SÃO MATEUS, ESC. JOAQUIM MAGALHÃES.	18.070,800	Quilômetro	10,51	189.924,11
22	ROTA Nº 22 - CONCEIÇÃO, ROLÂNDIA, CARRAPATEIRA, POÇO DA PEDRA, JERIMUM, BOA FÉ, MORADA NOVA, ESC. CIRILO BARRASO SAMPAIO.	20.262,000	Quilômetro	10,51	212.953,62
23	ROTA Nº 23 - TRINDADE, POÇO DO BODE, TODOS OS SANTOS, FRESCO, ESC. CORONEL LEONDAS CRUZ, ESC. CIRILO MARTINS DE SOUSA.	9.485,520	Quilômetro	10,51	99.692,82
24	ROTA Nº 24 - SUSSUARANA, ARMADOUROS, GROSSOS, ANAJAS, LOGRADOURO, ESC. MERCES DOS S. GOMES.	8.875,680	Quilômetro	10,51	93.283,40
25	ROTA Nº 25 - RANCHO PRIMAVERA, TIRACANGA I E II, LOGRADOURO, ESC. MERCÊS DO S. GOMES.	8.038,800	Quilômetro	10,51	84.487,79
26	ROTA Nº 26 - PÉ DA SERRA, SACO DA SERRA, ALTO DO BONITO, BONITO, ESC. DR. ELPIDIO CARVALHO.	13.160,400	Quilômetro	10,51	138.315,80
27	ROTA Nº 27 - RIACHO DOS LESSAS, ASSENT. SANTANA, OLHO D'ÁGUA, BONITO, ESC. DR. ELPIDIO CARVALHO.	18.553,920	Quilômetro	9,38	174.035,77
28	ROTA Nº 28 - TRÊS BARRAS, IPUEIRA DA VACA, SERROTE BRANCO, SALGADINHO, SÃO MIGUEL, TARGINOS, ESC. MIGUEL ANTº OLIVEIRA.	18.968,400	Quilômetro	10,51	199.357,88
29	ROTA Nº 29 - SANTA CLARA, ENTRE RIOS, XIQUE XIQUE, LARGES, ESC. VALDIMIRO P. DE AQUINO.	15.438,720	Quilômetro	9,38	144.815,19
30	ROTA Nº 30 - CONCEIÇÃO VELHA, CONCEIÇÃO NOVA, GUARANI BOM LUGAR, TIMBAUBA, ESC. CIRILO B. SAMPAIO.	16.217,520	Quilômetro	10,51	170.446,14
31	ROTA Nº 31 - ESCURIDÃO, SÃO JERÔNIMO, BAIXA FRIA, AGROVILA, JAPUARA, ESC. N.S. DAS GRAÇAS, ESC. JOÃO PINTO DAMASCENO.	17.671,440	Quilômetro	9,38	165.195,31
32	ROTA Nº 32 - POMPEU, LONGÁ DE BAIXO, LONGA DE CIMA, PÉ DA SERRA, TRANSVAL, ESC. SANTA RITA.	14.002,560	Quilômetro	12,69	177.692,49

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
33	ROTA Nº 33 - VILA MEDEIROS, SALÃO II, JAPUARA, ESC. JOÃO PINTO DAMACENO, BAIXA FRIA, AGROVILA, ESC. N.S. DAS GRAÇAS.	26.080,560	Quilômetro	12,69	330.962,31
34	ROTA Nº 34 - LADEIRA, LARGES, BARRA NOVA, CAMPOS VELHO, CAMPOS NOVO, IGUAÇU, ESC. PADRE MANOEL C. CRUZ.	24.229,920	Quilômetro	12,69	307.477,68
35	ROTA Nº 35 - CAIÇARA, AROEIRAS, GURUPÁ, MUFUMBU, PARAGUAI, CACIMBA NOVA, LOGRADOURO, ESC. MERCÊS DOS S. GOMES.	11.528,880	Quilômetro	12,69	146.301,49
36	ROTA Nº 36 - CANUDOS, SÍTIO, PEDRAS PRETAS, JACINTO, SÃO MIGUEL, TARGINOS, ESC. MIGUEL ANTº OLIVEIRA.	35.006,400	Quilômetro	12,69	444.231,22
37	ROTA Nº 37 - PIEDADE, SÃO ROBERTO, CAJAZEIRAS, SÃO PEDRO DO CURU, BAIXA DE AREIA, ESC. DR. VITOR DIOGO SAMPAIO.	10.787,040	Quilômetro	13,50	145.625,04
38	ROTA Nº 38 - CACHOEIRA GRANDE, INGÁ, OLHO D ACUA SECA, VAZANTE DO CURU, ESC. JOSÉ BERNARDO UCHOA.	10.699,920	Quilômetro	13,50	144.448,92
39	ROTA Nº 39 - CANCÃO I E II, CACHOEIRA, CAPIM, SUSSUARANA, ESC. FRANCº FERREIRA DA SILVA.	8.313,360	Quilômetro	9,38	77.979,32
40	ROTA Nº 40 - ASSENT. FÉ NA LUTA, ASSENT. NOVA VIDA, CAIÇARA, VILA DOS CAULA, FEIJÃO, TOCA DO COELHO, BOA VISTA DOS MARTINS, CEI DANIELA MONTEIRO, ESC. FRANCº JOSÉ.	23.723,040	Quilômetro	12,69	301.045,38
41	ROTA Nº 41 - CAMPINAS, BELA VISTA, RIACHO SÃO FRANCISCO, IMACULADA CONCEIÇÃO, SANTA CLARA, ESC. SÃO FRANCISCO.	18.002,160	Quilômetro	12,69	228.447,41
42	ROTA Nº 42 - RENGUENGUE I, CALDEIRÃO, MADEIRA CORTADA, VILA SONO, CAXINOÁ, VISTA ALEGRE, RENGUENGUE II, ESC. POMPILIO LOPES DE CARVALHO.	14.989,920	Quilômetro	12,69	190.222,08
43	ROTA Nº 43 - BARRA DO BENTO, BONITINHO, IPU, ESC. MANOEL JANUARIO DE LIMA.	9.620,160	Quilômetro	10,51	101.107,88
44	ROTA Nº 44 - SÃO GERARDO, IPUEIRA DE BAIXO, BEIRA RIO, BOA HORA, CARAUBAS, IPUEIRA DOS GOMES, ESC. FRANCº DELFINO GOMES.	21.624,240	Quilômetro	12,69	274.411,61
45	ROTA Nº 45 - CATOLÉ DO PARAIBAS, SÍTIO DO MEIO, STº ANTONIO, LIMOEIRO, OITIS, BONITO, ESC. DR. ELPIDIO DE CARVALHO.	11.832,480	Quilômetro	6,28	74.307,97
46	ROTA Nº 46 - ASSENT. SÃO FRANCISCO, CANINDEZINHO, JOÃO PAULO II, CACHOEIRA DA PASTA, ESC. SÃO FRANCISCO, SÃO MATEUS, ESC. JOAQUIM MAGALHAES	10.082,160	Quilômetro	12,69	127.942,61



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
47	ROTA Nº 47 - CACHOEIRA DOS COELHO, CACHOEIRA DOS LESSAS, BOM SUCESSO, BOA ESPERANÇA, ESC. JOAQUIM MAGALHÃES FILHO, CEI N.S. DAS GRAÇAS, ESC. CARLOS JEREISSATI, ESC. SÃO FRANCISCO, CEJAM.	23.572,560	Quilômetro	10,51	247.747,61
48	ROTA Nº 48 - CAMPO DE AVIAÇÃO, CANTINHO DA FÉ, CACHOEIRA DOS VASCONCELOS, AGRESTE, CAMARÃO II E I, RENGUENGUE, ESC. POMPILIO LOPES DE CARVALHO.	19.958,400	Quilômetro	12,69	253.272,10

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 9.256.202,26 (nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e dois reais e vinte e seis centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto contratual, com base no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca promover a competitividade (art. 11) e ampliar a economicidade para a Administração, sendo um item obrigatório no ETP conforme o art. 18, §2º. Verificamos se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas apresenta viabilidade técnica e vantagens operacionais, de acordo com a 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Este exame considera as condições de eficiência e economicidade estipuladas no art. 5º da Lei citada.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, observamos que o objeto da contratação permite sua divisão em lotes, baseando-se na estrutura logística e no contexto operacional do processo administrativo. A pesquisa de mercado revelou que os fornecedores possuem especialização em diferentes segmentos do serviço, o que propicia maior competitividade (art. 11) e requisitos de habilitação proporcionais. Adicionalmente, a fragmentação da contratação pode promover o mercado local e lograr benefícios logísticos, alinhando-se às demandas dos setores requisitantes e às recentes revisões técnicas.

Uma comparação entre o parcelamento e a execução integral, indicou a conveniência desta última conforme o art. 40, §3º. A execução integral potencializa economia de escala e gestão contratual eficiente, garante a funcionalidade de um sistema coeso e integrado, e assegura a padronização necessária, sobretudo em contextos que exigem exclusividade de fornecedor. Essa abordagem visa reduzir riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade, sendo priorizada com respaldo no art. 5º.

A decisão de consolidar o objeto de contratação se reflete positivamente na gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica o controle e reforça a responsabilidade técnica, embora o parcelamento tenha potencial para incentivar um

02/12

acompanhamento detalhado de entregas descentralizadas, assumindo uma maior complexidade administrativa. A competência institucional e os princípios de eficiência previstos no art. 5º foram cruciais para essa avaliação.

Em conclusão, a recomendação técnica aponta para a execução integral como a alternativa mais vantajosa, em consonância com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e competitividade (conformes os arts. 5º e 11), simultaneamente respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40. Esse alinhamento busca assegurar que a contratação final atinja seus objetivos estratégicos e operacionais com máxima eficiência.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de transporte escolar para a rede pública municipal de ensino de Canindé/CE visa assegurar o acesso regular e seguro dos alunos às unidades escolares, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora essa contratação não esteja prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) existente, a demanda emergiu devido a circunstâncias imprevistas, relacionadas às especificidades territoriais do Município, incluindo a dispersão geográfica e a presença de áreas de difícil acesso, como justificativas para a sua realização.

Essa ausência no PCA destaca a necessidade de uma gestão proativa e adaptativa no planejamento das contratações, garantindo que futuras atualizações do PCA incorporem essa demanda, mitigando riscos de descontinuidade nos serviços essenciais à educação. Assim, esta contratação reflete o compromisso com os princípios de eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo competitividade e assegurando que as necessidades educacionais do município sejam atendidas de maneira eficaz.

Dessa forma, mesmo diante da ausência de previsão formal no PCA, as medidas corretivas propostas visam garantir que os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação sejam plenamente atendidos, respeitando os princípios legais e buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Tais ações reafirmam a importância da contratação para a política pública educacional do município, promovendo inclusão e equidade no acesso à educação.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação são fundamentais para garantir a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais envolvidos, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública, destacada na seção de Descrição da Necessidade da Contratação, aponta para a importância de se assegurar o acesso contínuo e seguro dos alunos às instituições de ensino, destacando o transporte escolar como um serviço essencial. A solução

escolhida visa não apenas a continuidade do serviço, mas a sua otimização, possibilitando um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

A contratação da empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar é projetada para reduzir custos operacionais, aumentar a eficiência do serviço e minimizar o retrabalho. As ações propostas envolvem a racionalização de tarefas e uma possível capacitação direcionada, promovendo o uso otimizado dos recursos humanos. Da mesma forma, espera-se uma minimização do desperdício de recursos materiais, garantindo que não haja subutilização dos veículos e equipamentos contratados.

Além disso, projeta-se uma redução dos custos financeiros unitários, derivada da contratação por lotes que permite ganhos de escala, conforme fundamentado na pesquisa de mercado. A importância do princípio da competitividade (art. 11) é realçada ao se buscar propostas mais vantajosas para a Administração, suportadas pela análise mercadológica abrangente.

Para assegurar que os serviços atendam aos padrões desejados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou ferramenta similar, a fim de monitorar e avaliar os indicadores de desempenho do serviço prestado. Tais indicadores incluirão medidas quantificáveis de economia alcançada e a redução das horas necessárias para a execução das tarefas, servindo de base para o relatório final de avaliação da contratação.

Os resultados almejados querem justificar o investimento público ao mostrar eficiência e otimização no uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais e estabelecidos nos Resultados Pretendidos, em alinhamento com as diretrizes do art. 11. Embora as especificidades do contexto possam adicionar complexidade, a justificativa técnica fornecerá embasamento para qualquer imprecisão nas estimativas, garantindo que a contratação resulte em benefícios tangíveis e mensuráveis para a Administração Pública municipal.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme art. 5º, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A organização dessas providências se dará em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar, conforme a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a

ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, em consonância ao art. 116 da referida lei, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, conforme art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a mesma norma da ABNT já citada. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, em alinhamento com o artigo supracitado e os resultados pretendidos. Na ausência de providências específicas, tal ausência será fundamentada tecnicamente no texto, mencionando, por exemplo, a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Canindé demonstra que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se apresenta como a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública neste caso específico.

O transporte escolar constitui serviço público essencial, contínuo e indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos na rede de ensino. As rotas, itinerários, quantitativos de veículos e demais condições operacionais são previamente definidos pela Administração com base em levantamentos técnicos realizados antes do início do ano letivo, permitindo a identificação precisa da demanda a ser contratada.

Embora o Sistema de Registro de Preços seja recomendado para situações em que haja imprevisibilidade dos quantitativos ou necessidade de contratações futuras e sucessivas, tais características não se verificam de forma predominante na presente contratação. Trata-se de uma demanda certa, contínua e previamente dimensionada, cuja execução exige planejamento operacional detalhado, definição clara dos percursos e disponibilidade permanente dos veículos durante todo o período letivo.

Nesse contexto, a contratação tradicional mostra-se mais eficiente e vantajosa, uma vez que proporciona maior controle da execução contratual, segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e melhor fiscalização dos serviços prestados. Além disso, a formalização de um contrato específico permite o adequado acompanhamento das obrigações da contratada, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação do serviço aos estudantes.

Sob o aspecto da economicidade, a realização de procedimento licitatório para contratação direta da totalidade dos serviços necessários ao período letivo possibilita a



obtenção de propostas mais adequadas à realidade operacional do município, sem a necessidade de manutenção de uma ata de registro de preços cuja utilização futura não se justifica diante da definição prévia da demanda.

Dessa forma, considerando a natureza contínua do serviço, a previsibilidade dos quantitativos, a necessidade de execução imediata e permanente, bem como os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo a contratação tradicional a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração e assegurar a prestação regular e eficiente do transporte escolar no Município de Canindé.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos termos do art. 18, §1º, inciso I. A análise da viabilidade e vantajosidade do consórcio leva em consideração critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, oferecendo suporte ao planejamento eficaz da contratação, conforme exigido pelos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público destacados no art. 5º da mesma lei. O objeto de contratação, transporte escolar para alunos da rede pública municipal, caracteriza-se por exigências operacionais que não necessariamente requerem a complexidade de um consórcio. A potencial vantagem da formação de consórcios, em termos de somatório de capacidades técnicas e operacionais, é mais comumente observada em projetos de alta complexidade técnica ou na execução de especialidades múltiplas, como grandes obras ou serviços padronizados, o que não se aplica diretamente ao fornecimento contínuo e homogêneo de transporte escolar, cujo desenho contratual recomendado tende à simplicidade e à eficácia de um único fornecedor. Ao considerar o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, observou-se que a contratação por consórcio poderia aumentar a complexidade administrativa e trazer desafios adicionais à fiscalização e à gestão contratual. Embora a participação consorciada possa proporcionar benefícios de capacidade financeira, incluindo possíveis acréscimos na habilitação econômico-financeira entre 10% e 30%, conforme estabelecido pelo art. 15, o impacto negativo desse aumento na complexidade gerencial supera as potenciais vantagens financeiras, especialmente pela natureza indivisível e contínua do objeto. Além disso, a participação de consórcios requer compromisso de constituição formal, escolha de uma empresa líder, e garantia de responsabilidade solidária, limitando a participação múltipla ou isolada, elementos que podem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, conforme evidenciado nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso I. Conclui-se que a vedação da participação de consórcios é mais adequada para garantir que o processo licitatório atenda aos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se plenamente aos resultados pretendidos pela administração pública municipal na execução deste serviço essencial.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficiente das ações administrativas, permitindo o aproveitamento de sinergias entre contratações e a otimização de recursos. Contratações correlatas, que envolvem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, e interdependentes, que dependem de etapas anteriores para sua implementação eficaz, contribuem para a redução de custos e a eliminação de sobreposições ou entraves operacionais. Essa abordagem integrada, conforme os princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar a execução harmônica dos serviços de transporte escolar necessários para atender a demanda dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Durante a investigação das contratações existentes, passadas ou planejadas, não foram encontradas evidências de contratos encontrados que possam complementar ou impactar diretamente a solução proposta em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação. Observou-se que, ao contrário de algumas soluções que podem se beneficiar da padronização ou economia de escala, como mencionado no art. 40, inciso V, a especificidade territorial e as características únicas do serviço de transporte escolar não se alinham com outras contratações vigentes. Não há necessidades identificadas de substituição de contratos ativos ou de ajuste de transições contratuais, pois os prazos, especificações e quantidades projetadas foram estabelecidos em harmonia com as diretrizes do ETP, de maneira autônoma e independente.

Em conclusão, não se identificou necessidade de ajustes nos quantitativos, requerimentos técnicos ou metodologia de contratação devido a contratações correlatas ou interdependentes. A análise sustentada e independente da seção, fundamentada com diligência segundo o §2º do art. 18 da referida lei, permite afirmar que a proposta atual não depende de infraestruturas ou serviços anteriores que requeiram integração. As providências a serem adotadas seguirão o caminho já delineado na respectiva seção do ETP, não necessitando de modificações à luz das contratações correlatas ou interdependentes existentes.

#### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de transporte escolar para a rede pública municipal de ensino envolve potenciais impactos ambientais que precisam ser cuidadosamente analisados e mitigados. Ao longo do ciclo de vida do serviço, a emissão de gases poluentes provenientes da queima de combustível fóssil é um dos principais impactos, sendo essencial considerar veículos com tecnologias mais limpas, como motores com menor consumo energético e emissão reduzida de poluentes. A pesquisa de mercado indicou a viabilidade de adotar soluções como veículos híbridos ou a gás, que

representam inovações sustentáveis, alinhadas com o planejamento sustentável conforme o art. 12. Além disso, é crucial implementar práticas de manutenção preventiva para assegurar a eficiência energética dos veículos durante toda a prestação do serviço, promovendo a economia de recursos naturais e financeiros, em conformidade com o art. 5º.

Consequentemente, medidas mitigadoras devem incluir a escolha de fornecedores que adotem rotinas de manutenção compatíveis com padrões de baixo consumo de energia, considerados essenciais para a redução de impactos ambientais. De acordo com o art. 11, essas iniciativas não devem comprometer a competitividade do certame, mantendo a proposta econômica mais vantajosa. No que tange ao conceito de logística reversa, e embora a natureza do serviço se afaste de resíduos físicos típicos, possíveis descartes de componentes veiculares, como baterias, deverão seguir diretrizes de destinação adequada, essencial para a implementação de um ciclo sustentável de materiais, conforme o art. 18, §1º, inciso XII.

Essas práticas de sustentabilidade e mitigação de impacto ambiental se revelam essenciais para garantir o alinhamento estratégico com os resultados pretendidos, objetivando eficiência e sustentabilidade, conforme orientações do art. 5º. Adequações aos requisitos de manutenção e utilização de selos de eficiência, como o selo Procel A, e outros critérios de avaliação de ciclo de vida, são parte integrante do termo de referência, baseando-se no inciso XXIII do art. 6º. A adoção dessas medidas reflete um compromisso com a responsabilidade ambiental e a inovação, adequando a contratação aos critérios mais modernos de gestão pública eficiente e sustentável, cortesia das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, destinada ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino de Canindé/CE, revela-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente apropriada. Esta análise aproveita o potencial de mitigação de riscos e a sustentabilidade do serviço considerado essencial para a efetivação do direito à educação, conforme descrito na necessidade da contratação.

As pesquisas de mercado conduzidas indicam que há fornecedores capacitados a atenderem as especificidades logísticas e operacionais identificadas, com quantitativos adequados que refletem a real distribuição geográfica e necessidades dos alunos no município. Isso assegura a continuidade do serviço sem interrupções, contribuindo significativamente para reduzir os índices de evasão escolar, conforme os 'Resultados Pretendidos' listados no ETP.

A contratação está, portanto, alinhada com os princípios de planejamento estratégico, eficiência e interesse público previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, enquanto a elaboração do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) deverá detalhar os requisitos necessários, refletindo os padrões de execução e segurança exigidos. A vantajosidade

2/10  
2026

está respaldada ainda nos objetivos de economicidade e inovação (art. 11), com o valor estimado condizente com a atual realidade de mercado.

Por fim, embora a ausência de um Plano de Contratação Anual tenha sido constatada, a fundamentação apresentada neste ETP compensa essa lacuna, demonstrando que a contratação proposta atende efetivamente às necessidades da Administração, sendo uma medida indispensável e fundamentada, conforme delineado pelo art. 18, §1º, inciso XIII e art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Assim, recomenda-se o prosseguimento desta contratação com a devida celeridade, para garantir a continuidade educacional e o cumprimento das obrigações constitucionais e legais da Administração Municipal.

Canindé / CE, 3 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

  
Neemias da Mota Sales

PRESIDENTE

  
LUIS GABRIEL ABREU LIMA

MEMBRO

  
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA CRISÓSTOMO

MEMBRO